



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
 Departamento de Compras
 Divisão de Licitações e Contratos

Relatório SEI-GDF n.º 209/2022 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 18 de julho de 2022

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO**Ref.: CONCORRÊNCIA nº 006/2022 – DECOMP/DA**

Objeto: Contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Mulher - SMDF, de empresa especializada para a construção de unidade da Casa da Mulher Brasileira em diversos locais no DF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

Contratação de empresa para construção de unidade da Casa da Mulher Brasileira em diversos locais do Distrito Federal.

A Concorrência nº 006/2022 – DECOMP/DA, teve seu edital publicado no DODF nº 121 , dia 30 de junho de 2022, pg. 76 (Sei 90032653), no DOU nº 123, de 01 de julho de 2022, pg. 264 (Sei 90109757), e no Caderno de Classificados&Editais do Jornal de Brasília do dia 01 de julho de 2022 (Sei 90032866), com abertura do certame prevista para o dia 02 de agosto de 2022, às 09:00h.

No dia 29 de junho de 2022, foi apresentado pedido de esclarecimento, conforme documento (Sei 89782863).

2. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório, ou seja, o questionamento foi apresentado no prazo superior aos 2 (dois) dias úteis previstos no subitem 31.2 do Edital.

3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Em suas razões (Sei 90766594), a empresa XXXX fez o seguinte questionamento:

Subitem: 10.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço, ou ainda com preços, manifestamente inexequíveis.

Questionamento:

Os valores da Planilha estimada de serviços que foi orçada pela NOVACAP, e que estão sendo usados como preço base no certame licitatório, são da tabela SINAPI JULHO/2021, a qual está defasada em 12 meses. Tendo valores que de serviços que sofreram acréscimos em termos percentuais entre 18% à 27,9%, conforme demonstra quadro comparativo abaixo:

Comparação dos reajustes dos valores de itens tirados do orçamento do edital, com os valores da tabela sinapi mais atual (Maio de 2022):

	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUTO UNITÁRIO (R\$)	BOI	PREÇO UNITÁRIO (R\$) C/BOI	PREÇO TOTAL (R\$) C/BOI
SINAPI DO EDITAL JUL/2021	02.02.330.02	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 MT, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMAT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM)	M3XKM	491,12	R\$1,58	0,2094	1,91	938,05
SINAPI ATUALIZADA MAI/2022	02.02.330.02	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 MT, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMAT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM)	M3XKM	491,12	R\$1,96	0,2094	2,37	1.164,17

Relação entre os valores:

SINAPI	Cuto unitário	Rajuste do valor	
		unitário	%
Edital - Jul/2021	R\$ 1,58	-	-
Atualizada - Mai/2022	R\$ 1,96	0,38	24,1%

	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUTO UNITÁRIO (R\$)	BOI	PREÇO UNITÁRIO (R\$) C/BOI	PREÇO TOTAL (R\$) C/BOI
SINAPI DO EDITAL JUL/2021	03.01.504.1	9657	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE CORDAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FOX 30 MPa, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ALENAMENTO E ACABAMENTO. AF_26/2021	M3	453	R\$420,84	0,2094	508,48	2.303,41
SINAPI ATUALIZADA MAI/2022	03.01.504.1	9657	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE CORDAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FOX 30 MPa, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ALENAMENTO E ACABAMENTO. AF_26/2021	M3	453	R\$537,61	0,2094	650,20	2.945,40

Relação entre os valores:

SINAPI	Cuto unitário	Rajuste do valor	
		unitário	%

Edital - Jul/2021	R\$	420,44	-	-
Atualizada - Mai/2022	R\$	537,62	117,18	27,9%

	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	BDI	PREÇO UNITÁRIO (R\$) C/BDI	PREÇO TOTAL (R\$) C/BDI
SINAPI DO EDITAL JUL/2021	04.01.512.03	87260	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 45x45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_06/2004	M2	211,02	88,21	0,2094	106,68	22.511,61
SINAPI ATUALIZADA MAI/2022	04.01.512.03	87260	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 45x45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_06/2004	M2	211,02	85.04,79	0,2094	126,73	26.743,20

Relação entre os valores:

SINAPI	Cuto unitário	Rajuste do valor unitário	
		unitário	%
Edital - Jul/2021	R\$ 88,21	-	-
Atualizada - Mai/2022	R\$ 104,79	16,58	18,8%

Diante do exposto, solicitamos que a Novacap analise esse questionamento e faça as correções devidas nos valores de orçamento, à fim de trazer para a realidade atual o valor base exequível da obra.

Desde já agradecemos a atenção e ficamos no aguardo das definições.

É o breve relatório.

4. DA ANÁLISE DO QUESTIONAMENTO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, no termo do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (Sei 90766761). Em resposta, a área demandante exarou a Nota Técnica 6 (Sei 91111902), nos seguintes moldes:

Resposta da Área Técnica:

"Eslarecimentos do DETEC/ NOVACAP:

Conforme item 17.4 do projeto básico (Sei 89926864)

17.4 Do reajustamento:

17.4.1 Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

17.4.2 A Contratada fará jus a reajustamento contratual a partir de 12 meses da data-base de elaboração do orçamento, automaticamente, desde que não haja atraso na execução dos serviços por culpa da CONTRATADA, aplicando-se o índice especificado no subitem 17.4.5, da seguinte forma, por Lote:

LOTE 1 - Contratação de empresa especializada para a construção da Casa da Mulher Brasileira, situada na Área Especial - AE 11, Centro de Múltiplas Atividades, no Centro, em São Sebastião, DF, cujo reajustamento contratual se dará a partir de 12 meses da data-base de elaboração do orçamento (agosto/2021);

LOTE 2 - Contratação de empresa especializada para a construção da Casa da Mulher Brasileira, situada na Área Especial - AE 06 COER, Quadra 01, Setor Oeste, Sobradinho II, DF, cujo reajustamento contratual se dará a partir de 12 meses da data-base de elaboração do orçamento (julho/2021);

LOTE 3 - Contratação de empresa especializada para a construção da Casa da Mulher Brasileira, situada na Av. Buriti, Quadra 203, Lote 14, no Recanto das Emas, DF, cujo reajustamento contratual se dará a partir de 12 meses da data-base de elaboração do orçamento (agosto/2021).

17.4.2.1 Foi adotada a data-base de elaboração do orçamento (agosto/2021, para os Lotes 1 e 3, e julho/2021 para o Lote 2) como marco inicial para fins de reajustamento contratual, visando recuperar as variações nos preços ocorridas durante esse interregno, de tal modo que a futura contratada tenha condições de executar o contrato nas condições estabelecidas na licitação, sem prejuízo de pleitos de reequilíbrio econômico financeiro do eventual contrato, se couber e se devidamente comprovado, uma vez que:

17.4.2.1.1 Os recursos são oriundos de Contrato de Repasse junto à união;

17.4.2.1.2 As planilhas estimativas referenciais foram devidamente submetidas e aprovadas pela entidade financiadora (CEF) e, em caso de alteração ou atualização, precisariam, novamente, ser submetidas à análise. Tal situação é agravada pelo fato de que não temos ingerência alguma nos prazos de análise da entidade financiadora (CEF), o que torna ainda mais complexa a tarefa de manter as planilhas estimativas sempre atualizadas;

17.4.2.1.3 Uma nova atualização da planilha estimativa demandaria extensão nos prazos previstos para contratação em questão.

17.4.3 A concessão de reajuste contratual para itens acrescidos ao contrato demandará a deflação dos preços, desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação.

17.4.4 Para fins de definição, entende-se que a data-base de elaboração do orçamento se refere à data da tabela referencial vigente à época, da qual foram extraídos os preços para a composição do valor global da licitação, e não à data de conclusão ou salvamento da planilha estimativa elaborada pela NOVACAP, conforme fundamentação abaixo:

17.4.4.1 Considerando que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 19/2017 – TCU – Plenário, fixou o entendimento, no item 9.5.1. que "em futuras licitações de obras públicas, quando se demonstrar demasiadamente complexa e morosa a atualização da estimativa de custo da contratação, adote como marco inicial para efeito de reajustamento contratual a data-base de elaboração da planilha orçamentária, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/2001", em alinhamento aos trechos abaixo transcritos:

"(...)

24. Como se vê, o gestor público pode adotar discricionariamente dois marcos iniciais distintos para efeito de reajustamento dos contratos: (i) a data limite para apresentação da proposta; e (ii) a data do orçamento. Ocorre que o segundo critério se mostra mais robusto, pois reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude do transcurso de vários meses entre a data-base da estimativa de custos e a data de abertura das propostas.

25. Por esse motivo, entendo pertinente recomendar ao MPOG que, em futuras licitações de obras públicas, quando se demonstrar demasiadamente complexa a atualização da estimativa orçamentária da contratação, adote como marco inicial para efeito de reajustamento contratual a data-base de elaboração da planilha orçamentária." (grifo nosso)

17.4.4.2 Considerando o entendimento extraído de outros trechos do supracitado Acórdão nº 19/2017 – TCU Plenário, que demonstram que a mencionada "data-base do orçamento estimativo da contratação" trata-se da data-base do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), conforme é possível ser constatado abaixo:

"(...)

9. A data-base do orçamento estimativo da contratação é janeiro/2016, mas a data de abertura das propostas se efetivou apenas em setembro/2016. No entender da empresa representante, tal defasagem teoricamente não traria qualquer problema caso a data-base para efeitos de reajustamento contratual também fosse referenciada a janeiro/2016. Ocorre que a cláusula 15.1 do edital previu como marco inicial para a realização do reajuste a data da entrega da proposta, e não a data do orçamento de referência elaborado pela Administração. Assim, de fato, verificou-se considerável defasagem, de nove meses, entre o orçamento estimado e a abertura das propostas.

10. Quanto a esse ponto, o MPOG alegou em sua manifestação que, em agosto de 2016, data anterior ao lançamento do edital, fora verificada a compatibilidade dos preços orçados com os de mercado, observando-se que a mudança da data-base do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) e do Sistema Boletim de Custos (SBC) para agosto/2016 proporcionaria um acréscimo de somente 0,72% no valor total da obra.

11. Ademais, houve uma considerável valorização da moeda nacional frente ao dólar americano entre janeiro e agosto de 2016, o que reduziria o valor total do orçamento em aproximadamente 4%, já que vários insumos constantes da planilha orçamentária são importados.

12. Portanto, o MPOG entendeu que, apesar do período transcorrido, o orçamento ainda respeitava os atributos de temporalidade e de aproximação, visto que a valorização da moeda nacional forneceu equilíbrio ao orçamento frente ao aumento dos preços do Sinapi e do SBC, tornando possível o relançamento do edital com a planilha orçamentária com data base de janeiro/2016." (grifo nosso)

17.4.4.3 Considerando o entendimento extraído de outro Acórdão, de nº 2265/2020 - TCU Plenário, de Relatoria do Ministro Benjamin Zymler:

"Contrato Administrativo. Reajuste. Prazo. Marco temporal. Proposta. Orçamento estimativo. Obras e serviços de engenharia. Embora a Administração possa adotar, discricionariamente, dois marcos iniciais distintos para efeito de reajustamento dos contratos de obras públicas, (i) a data limite para apresentação das propostas ou (ii) a data do orçamento estimativo da licitação (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001), o segundo critério é o mais adequado, pois reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude do transcurso de vários meses entre a data-base da estimativa de custos e a data de abertura das propostas". (grifo nosso)

17.4.4.4 Considerando ainda que, a despeito da data de conclusão da planilha orçamentária, indicada na capa do documento, ser de 13/04/2022 (Lote 1), 14/04/2022 (Lote 2) e 30/03/2022 (Lote 3), os preços obtidos são os constantes da tabela referencial indicada, cuja data/base é 01/08/2021 (para os Lotes 1 e 3) e 01/07/2021 (no caso do Lote 2).

17.4.5 Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverá ser adotado o(s) seguinte(s) índice(s):

17.4.5.1 Para equipamentos: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

17.4.5.2 Para demais serviços e itens: Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, sendo adotado o que apresentar menor variação após apuração do período de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta.

A apuração da variação se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (1 - I_0) \div I_0$$

Onde:

R = Fator de reajustamento

I = Índice referente à data-base de elaboração do orçamento + 12 meses

I₀ = Índice referente ao mês da data-base de elaboração do orçamento"

5. CONCLUSÃO

Sendo essas as informações, consideramos atendido o Questionamento apresentado.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP).

LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO

Chefe do DECOMP/DA



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 18/07/2022, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **91233262** código CRC= **B752506F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF